Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1059	04/JUN. /2018	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 04/JUN. 2018
Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 123/2018.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar ao anteprojeto que "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial". (Cópia em Anexo).

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei que "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial".

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, bem como a relevância do tema para o Município, sugiro estudos sobre o tema e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de maio de 2018.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/PEN

Lei n.º 2.686 de 18 de setembro de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos da Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tem por finalidade:

I. propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II. exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

Art. 3º Ao CMPIR compete:

I. participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II. propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão de dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III. apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária dos recursos alocados e a execução orçamentaria dos órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV. apoiar a Prefeitura Municipal de Pontal na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal, nos assuntos relativos às políticas de promoção da igualdade racial;

V. apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do

Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI. propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferencias municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município.

VII. acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII. acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X. zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI. zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII. propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII. elaborar seu regimento interno, eleger sua diretoria e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° O CMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I. quatro representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal;

II. quatro representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre os demais Conselho Municipais de Políticas Publicas;

III. um representante da Câmara Municipal de Pontal;

IV. uma personalidade notoriamente reconhecida no âmbito das relações raciais, designada pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal após comunicação ao Presidente do respectivo Conselho de Politicas Públicas de onde o membros é oriundo.

§ 2º - O membro de que trata o inciso III será designado pelo Prefeito Municipal a partir da indicação oficial do Presidente da Câmara Municipal de Pontal.

§ 3º - O mandato dos integrantes do CMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente do CMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 6º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão indicados e convocados os suplentes.

§ 7º - O Conselho poderá criar, na forma de seu regimento Interno e por resolução do Plenário, Grupos de Trabalho e Comissões Temporárias e Permanentes.

Art. 5º - Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I. por renuncia;

II. pela ausência imotivada em cinco reuniões consecutivas do CMPIR; e

III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR;

Art. 6º - O CMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções,que serão publicadas no endereço eletrônico (site) da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A organização do CMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8º - A participação nas atividades do CMPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º - A designação dos membros do CMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de quarenta e cinco dias da data de publicação desta Lei.

Art. 10 – O poder executivo Municipal garantirá o apoio estrutural para o adequado funcionamento do CMPIR

Art. 11 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 18 de Setembro de 2013.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.